



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.311 / 2002

Dispõe sobre a facilidade no acesso de pessoas portadoras de deficiência visual aos elevadores dos edifícios do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º- Os elevadores instalados nos edifícios do Município, especialmente os desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras de cabine a sinalização em Braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.
- Art.2º- Os edifícios existentes antes da publicação desta Lei, terão um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para se adequarem as condições nela previstas.
- Art.3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 Debate
Emissão N.º	2854
Data	24/12/02 pág. 06
	Psias
	S-FVDR